



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA AGRIMENSURA

REUNIÃO : **Ordinária Nº 178/2024**
DECISÃO : **Nº 048/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PRO- 01025587/2022**
ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
Pós Graduação em Geoprocessamento e
Georreferenciamento de Imóveis
INTERESSADO : **FRANCISCO CLEVERTON DA SILVA**
O

EMENTA: *Defere o pleito, com acréscimo de atribuição ao registro inicial.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis FRANCISCO CLEVERTON DA SILVA , protocolado sob o PRO- 01025587/2022; considerando a realização do curso no período de 01 de julho de 2016 a 15 de abril de 2018, com carga horária informada de 440 (quatrocentos e quarenta) horas, pela Universidade Paulista - UNIP, conforme certificado e histórico escolar emitidos pela instituição de ensino datado de 13 de setembro de 2021; considerando que o requerente é formado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, colado grau em 27 de agosto de 2016 e com registro no Sistema Confea/Crea em 28 de novembro de 2016, tendo sido concedidas a ele as atribuições conforme ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, E ART. 5º COMBINADO COM ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 1.048, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, DO CONFEA); considerando informações do Crea-SP que, a Universidade Paulista –UNIP, encontra-se cadastrada junto àquele Conselho Regional como Instituição de Ensino Superior (IES), em atendimento às disposições da Resolução nº 1.073, de 2016, do Confea. No entanto, o curso de "Pós Graduação Lato Sensu em Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis", não foi localizado o cadastro do curso no banco de dados do Crea-SP; considerando o Ofício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA AGRIMENSURA

Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; certificado; certidão de Ações Criminais; carteira de Identidade Profissional; certificado; histórico Escolar; considerando que processos de outros profissionais, egressos do mesmo curso de pós-graduação, já foram analisados por esta regional e favoráveis à inclusão do título; considerando relatório e voto fundamentado do relator, **DECIDIU por unanimidade Deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação Lato Sensu (especialização) em Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis nos assentamentos de registro do profissional do requerente, e que a ele seja concedida a extensão (ao seu registro inicial) das atribuições para o exercício das atividades relacionadas ao Geoprocessamento e Georreferenciamento.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrimensor JOSEMAR ANTÔNIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente o senhor Conselheiro Leandro Italo Barbosa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de junho de 2024.

JOSEMAR ANTONIO
BORGES DA
SILVA:80554440300

Assinado de forma digital
por JOSEMAR ANTONIO
BORGES DA
SILVA:80554440300
Dados: 2024.07.01 12:28:08
-03'00'

Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA
Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA AGRIMENSURA

REUNIÃO : **Ordinária Nº 178/2024**
DECISÃO : **Nº 049/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PRO- 00000269/2023**
ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
Pós Graduação em Geoprocessamento e
Georreferenciamento de Imóveis
INTERESSADO : **MANOEL LEAL DA SILVA**
O

EMENTA: *Defere o pleito, com acréscimo de atribuição ao registro inicial.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis MANOEL LEAL DA SILVA, protocolado sob o PRO-00000269/2023; considerando a realização do curso no período de 22 de janeiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2022, com carga horária informada de 360 (trezentos e sessenta) horas, pela Faculdade INESP – Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa, conforme certificado e histórico escolar emitidos pela instituição de ensino datado de 09 de maio de 2022; considerando que o requerente é formado pela Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina, colado grau em 17 de dezembro de 2011 e com registro no Sistema Confea/Crea em 06 de julho de 2012, tendo sido concedidas a ele as atribuições conforme ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, E ART. 5º COMBINADO COM ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 1.048, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, DO CONFEA); considerando as informações do Crea-SP, a Faculdade INESP – Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa, encontra-se cadastrada junto àquele Conselho Regional como Instituição de Ensino Superior (IES), em atendimento às disposições da Resolução nº 1.073, de 2016, do Confea; considerando que o curso de "Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA AGRIMENSURA

Geoprocessamento e Georreferenciamento", está em aprovação no Crea-SP; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470-48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA-PI foi seguinte: comprovante de Endereço; certificado; certidão de Ações Criminais; carteira de Identidade Profissional; certificado; histórico Escolar. Em diligência o requerente incluiu documentação complementar, sendo as ementas das disciplinas juntamente com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), sendo toda a documentação foi analisada, comprovando que foram cursadas as disciplinas necessárias à inclusão da titulação; considerando relatório e voto fundamentado do relator, **DECIDIU por unanimidade deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação Lato Sensu (especialização) em Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis nos assentamentos de registro do profissional do requerente, e que a ele seja concedida a extensão (ao seu registro inicial) das atribuições para o exercício das atividades relacionadas ao Geoprocessamento e Georreferenciamento.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrimensor JOSEMAR ANTÔNIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente o senhor Conselheiro Leandro Italo Barbosa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de junho de 2024.

JOSEMAR ANTONIO
BORGES DA
SILVA:80554440300

Assinado de forma digital por
JOSEMAR ANTONIO BORGES
DA SILVA:80554440300
Dados: 2024.07.01 12:30:13
-03'00'

Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA
Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI